



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

RDC Nº 005/2022
PROCESSO Nº 23223.002360/2022-41

TERMO ADITIVO 002
CONTRATO Nº 100/2022

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 01 a 128
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? ²	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 86 e 128
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? ³	<input type="text" value="Sim"/>	Não há processo de sanção
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). p).	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 132, 163 e 164

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); ⁴		
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? ⁵	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 132, 163 e 164
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? ⁶	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 132, 163 e 164
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? ⁷	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 134
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁸	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 134
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 143
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 131
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 131
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 131
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 131 e 151
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? ⁹	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 131
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ¹⁰	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126

8.666/93?		
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? ¹¹	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? ^{12 13}	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? ¹⁴	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? ¹⁵	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? ¹⁶	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? ¹⁷	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? ¹⁸	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? ¹⁹	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 124
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 125 (projeto básico atualizado)
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? ²⁰	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 125 (projeto básico atualizado)
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126

32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? ²¹	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? ²²	<input type="text" value="Sim"/>	Doc. 123 a 126
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? ²³	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? ²⁴	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

1 Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”*

2 Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

3 item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5 Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

6 IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

7 art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

8 ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

9 TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

10 Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

11 TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

12 item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

13 Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”* Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

14 item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

15 item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

16 item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

17 item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

18 item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

19 item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

20 art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

21 Decreto 7983/2013, art. 10

22 Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

23 Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

24 TCU, Acórdão 625/2007-Plenário